



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé
Macaé e Rio das Ostras
Rodovia do Petróleo, Km 04 - Virgem Santa- RJ - CEP 27948-010

MPRJ 2017.01316503

RECOMENDAÇÃO N° 02/2018

CONSIDERANDO ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", competindo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, caput, prevê que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que o inciso V, do mencionado artigo, prevê que "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos


Marcia de Oliveira Pacheco
Promotora de Justiça
11-11-2018



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé
Macaé e Rio das Ostras
Rodovia do Petróleo, Km 04 - Virgem Santa- RJ - CEP 27948-010

em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”;

CONSIDERANDO que cargos em comissão são exceções previstas no texto constitucional para o ingresso no serviço público, com número limitado de vagas, sendo que a regra de acesso é por meio do concurso público, de acordo com o art. 37, II, da Constituição da República, o qual prevê que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;*

CONSIDERANDO que, em que pese não existir na lei requisitos objetivos acerca da qualificação dos ocupantes de cargos em comissão, os novos paradigmas da Administração Pública passam a exigir uma postura profissional que conjugue a confiança pessoal com critérios técnicos necessários, devendo a escolha de ocupantes de cargos em comissão se pautar pela profissionalização e pela meritocracia, devendo-se, inclusive, se traçar um paralelo com os requisitos de capacitação mínima àqueles exigidos para o desempenho das mesmas funções em cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve fundamentar os processos de recrutamento e seleção em perfis de competência, inclusive a cargos/funções de livre provimento de natureza técnica ou gerencial, e assegurar a concorrência e transparência nos processos, isto é, registrar



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé
Macaé e Rio das Ostras
Rodovia do Petróleo, Km 04 - Virgem Santa- RJ - CEP 27948-010

de forma clara quais as habilidades, conhecimentos, atitudes e competências necessários para cada um dos cargos comissionados em relação a sua atividade específica e sua posição hierárquica;

CONSIDERANDO que para que se possa estabelecer quais os pré-requisitos para cargos em comissão e funções de confiança, primeiro é necessário haver uma caracterização bem definida do que se trata direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso I, §2º, da Lei Complementar Municipal n.º 196/2011 dispõe que "os Quadros Permanente e Suplementar são compostos por cargos de provimento efetivo subdividido nos seguintes Grupos Ocupacionais por nível de escolaridade, conforme Anexos I, II, III e IV: I - Grupo Ocupacional Elementar (alfabetizado); §2º Integram o Grupo Ocupacional Elementar os cargos efetivos em que o requisito para a investidura seja alfabetização";

CONSIDERANDO que, o 3º, inciso II, §3º, da Lei Complementar Municipal n.º 196/2011 prevê a existência do "II - Grupo Ocupacional Fundamental I; §3º Integram o Grupo Ocupacional Fundamental I os cargos efetivos em que um dos requisitos para a investidura seja a conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental, conforme atribuições próprias especificadas no Anexo II";

CONSIDERANDO que, o 3º, inciso III, §4º, da Lei Complementar Municipal n.º 196/2011 prevê a existência do "III - Grupo Ocupacional Fundamental II; §4º Integram o Grupo



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé
Macaé e Rio das Ostras
Rodovia do Petróleo, Km 04 - Virgem Santa- RJ - CEP 27948-010

Ocupacional Fundamental II os cargos efetivos em que um dos requisitos para a investidura seja a conclusão do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), conforme atribuição própria especificada no Anexo II”;

CONSIDERANDO que o Anexo I da LC Municipal prevê apenas o cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação de Estradas como do Grupo Ocupacional por Escolaridade ELEMENTAR;

CONSIDERANDO que o Anexo I da LC Municipal prevê os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Instrutor de Banda Marcial Como Grupo Ocupacional por Escolaridade FUNDAMENTAL I;

CONSIDERANDO que o referido Anexo prevê os cargos de Agente Coletor de Animais, Agente de Combate as Endemias, Artífice, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Radiologia, Auxiliar em Saúde Bucal, Maqueiro, Motorista de Ambulância, Motorista de Caminhão, Motorista de Veículos Leves, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Radio Como Grupo Ocupacional por Escolaridade FUNDAMENTAL II;

CONSIDERANDO que o ANEXO VII da LC Municipal prevê a tabela de vencimento por grupo ocupacional, sendo que os grupos ocupacionais elementar e Fundamental I possuem como vencimento mínimo R\$ 550,00 e máximo R\$ 1.172,19”;


Garcia de Oliveira Pacheco
Promotora de Justiça
Mat: 4059



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé
Macaé e Rio das Ostras
Rodovia do Petróleo, Km 04 - Virgem Santa- RJ - CEP 27948-010

CONSIDERANDO que o ANEXO VII da LC Municipal prevê a tabela de vencimento por grupo ocupacional, sendo que o grupo ocupacional Fundamental II possui como vencimento mínimo R\$ 824,53 e máximo R\$ 1.757,28”;

CONSIDERANDO que o Município de Macaé encaminhou às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé 615 (seiscentas e quinze) folhas referentes a formulários preenchidos por todos os ocupantes de cargos em comissão/função gratificada da Prefeitura Municipal, nos quais os referidos servidores deveriam informar seus dados de qualificação, suas atividades diárias, bem como se precisam devolver parte de suas remunerações a alguém;

CONSIDERANDO que da leitura minuciosa da referida documentação, pôde o Ministério Público verificar que muitos assessores sequer conseguiram escrever o cargo que ocupam e as atividades que desempenham, fato este que põe em dúvida até se seriam os mesmos alfabetizados;

CONSIDERANDO que pôde o Ministério Público constatar, ainda, que muitos assessores estão em patente desvio de função, eis que atuam como professores, porteiros, motoristas, recepcionistas, telefonistas, além de receberem salários totalmente incompatíveis com as funções desempenhadas, consoante a própria legislação municipal acima colacionada;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigos 27,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé
Macaé e Rio das Ostras
Rodovia do Petróleo, Km 04 - Virgem Santa- RJ - CEP 27948-010

parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 34, IX da Lei Complementar Estadual nº 106/2003);

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial, embora não tenha caráter obrigatório, pode ensejar, diante de seu não atendimento, a propositura de medida judicial visando obter o resultado almejado naquele instrumento;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, designado para 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé,

RECOMENDA

ao prefeito do Município de Macaé, na pessoa do Exmo. Sr. Aluízio dos Santos Júnior, que:

- 1) Se abstenha de nomear para cargos em comissão/função gratificada servidores que atuarão em desvio de função, exercendo atividades relacionadas a cargos que devem ser preenchidos por servidores efetivos, devidamente aprovados em concurso público;
- 2) Se abstenha de nomear para cargos em comissão e funções gratificadas servidores sem qualificação técnica mínima para o desempenho da função;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé
Macaé e Rio das Ostras
Rodovia do Petróleo, Km 04 - Virgem Santa- RJ - CEP 27948-010

- 3) No prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe relação atualizada ao Ministério Público de todos os ocupantes de cargos em comissão/função gratificada, esclarecendo, para cada um deles, quais as funções desempenhadas, grau de escolaridade e qualificação profissional.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, para manifestação dos destinatários com fito de que esclareçam se pretendem ou não atender esta **recomendação** nos termos da Lei Federal nº 7.347/85, informado que o não acolhimento possibilita futura medidas judiciais em face do gestor público.

Em caso de acolhimento, a presente Recomendação deverá ser publicada nos meios oficiais de publicidade do administrativo informando o acatamento dos seus termos.

Macaé, 14 de março de 2018.

Marcia de Oliveira Pacheco
Promotora de Justiça
Mat. 4059